PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

578 / 23

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica extinto do Quadro de Pessoal Permanentemente o cargo de Engenheiro Florestal.

Art. 2º Fica revogada expressamente a Lei Complementar nº 276/2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de Abril de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

Digitado pelo servidor :William Vinícius Ribeiros – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a extinção de cargo de provimento efetivo.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 276/2012, que criou o cargo de Engenheiro Florestal, necessitamos fazer a extinção do referido cargo diante da justificativas que seguem:

CONSIDERANDO que, a municipalidade deve realizar diversas adequações conforme surgem as demandas, e uma delas é a estrutura administrativa da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, a fim de dar cada vez mais efetividade ao serviços públicos municipais que a população se utiliza.

CONSIDERANDO que existem serviços que serão melhor aproveitados se prestados por terceiros alheios ao serviço público efetivo, a exemplo das atividades de roçada, corte de árvores, coleta de lixo, etc.

CONSIDERANDO ainda que tal serviço, se prestados por particulares, serão especializados e atenderão demandas individualizadas do Município, evitando a ociosidade ou morosidade dos serviços, revelando-se a extinção do cargo e terceirização dos serviços medida mais eficiente.

CONSIDERANDO a constante necessidade de observância do Indice limite de gastos prudencial com despesas de pessoal.

CONSIDERANDO que a principal vantagem visualizada, é o fato de que o custo de um terceirizado é muito melhor para o contratante em relação ao custo de um servidor. Direcionando o foco na atividade principal que ajuda a agilizar os processos e melhora na qualidade e prestação de serviço.

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, que nos orienta a submissão às leis, respeitando os interesses coletivos acima dos interesses privados.

CONSIDERANDO o Principio da Eficiência, que preza na execução dos servidos públicos deve ser feitos com qualidade, respeitando o bom uso do orçamento público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

578/23

Desde Julho do ano de 2022, a servidora que ocupava o cargo de Engenheira Florestal, pediu exoneração, deixando a vacância do cargo.

Por não existir concurso em aberto, foi necessário realizar um processo licitatório para contratação de uma empresa especializada para elaboração de laudos: Quando a empresa assumiu o contrato, existia pendente três anos de protocolos sem atendimento por parte da servidora, que justificava a falta de carro, ser muita demanda para uma servidora só.

A empresa começou o trabalho de laudos em Outubro de 2022 e já realizou os laudos das árvores dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 até o mês de fevereiro, e ate o momento o gasto foi um total de R$ 8.324.00 (Oito mil, trezentos e vinte e quatro reais).

O salário de um Engenheiro Florestal concursado de 40 horas semanais, de R$ 7.217,62 (Sete mil, duzentos e Dezessete e sessenta e dois centavos) como salário base.

Além do valor gasto com o pagamento do profissional engenheiro florestal, é necessário dizer que havia mais valores envolvidos, como o gasto com combustivel, gasto com equipamentos para a realização dos laudos.

Desta maneira fica demonstrado que é mais vantajoso para o municipio manter o contrato com uma empresa Especializada em Laudo, do que manter o servidor, pois com um salário já foi realizado a demanda de 3 (três) anos.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 05 de Abril de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

Digitado pelo servidor :William Vinícius Ribeiros – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito